



C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 194/97
Fl. 02
a) _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 194/97

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações sobre referencial para realização de exames laboratoriais pelo sistema público de saúde em Bragança Paulista.

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1997

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que o sistema de saúde de Bragança Paulista atende não somente a população local, mas a várias cidades da região e até do sul de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que com referência aos exames laboratoriais, principalmente nos casos de tuberculose e Hanseníase, Bragança Paulista é tida como ponto de referência para outras cidades da região, sendo que nos dois exemplos citados eles são feitos exclusivamente no Centro de Saúde Dr. Lourenço Guilici,

SOLICITAMOS seja encaminhado à Chefia do Executivo bragantino o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**:

1. Quais são os critérios vigentes para que Bragança Paulista seja considerada como ponto de referência regional para realização de exames laboratoriais?
2. De acordo com esses critérios, quais os exames realizados pelo sistema público de saúde bragantino e onde são feitos?

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1997.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, BANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLACA - Vice-Presidente



PROT. GERAL Nº 310/1997
Fla. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

194-A

J. S. S.
a.) JOAO AFONSO GALIS - Membro

~~*M. R. O.*~~
a.) ~~MARCOS REYES DE OLIVEIRA~~ - Membro

M. R.
a.) MARIO RIZZARDO - Membro



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

194-B

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1934, 97
Fls. 05
a) <i>aul</i>

AO: GABINETE
DA: DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
REF.:-- PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 195/97
CÂMARA MUNICIPAL

Com relação à questão, temos a informar que: 01 - A contratação de serviços advocatícios / tem por finalidade a prestação de serviços de advocacia em ações judiciais específicas, relacionadas na cópia do contrato que segue em anexo. Trata-se, portanto de contratação de natureza singular e não atuações jurídicas rotineiras.

02 - Cópia do contrato em anexo.

Bragança Paulista, 23 de Outubro de 1.997.

JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN
DIV. MATERIAIS E PATRIMÔNIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PJ/GB

REF.: Pedido de Informações nº 195/97

194-C

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1939, 97
Fis.	06
a)	lup

Prezado Senhor:

Solicita o nobre Edil, informações a respeito da contratação do Escritório de Advocacia João Cancio e cópia de contrato, conforme termos contidos no pedido inicial.

Assim, em resposta ao item 1, juntamos cópia da justificativa da contratação, elaborada por esta Procuradoria Jurídica, a qual apresenta minuciosamente o motivo da contratação e em quais processos os serviços serão executados.

Quanto ao item nº 02, damos cumprimento ao solicitado, juntando cópia do contrato, o qual também segue em anexo.

Sem mais,
Atenciosamente.
Bragança Paulista, 23 de outubro de 1997.

SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO
Advogado

DR. SIDNEY RODOLFO MACHADO
PROCURADOR CHEFE
BRAGANÇA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR





P. M. B. P.
PROC. Nº
VISTO Nº

DA: PJ
PARA: GABINETE

194-D

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1934/92
Fis. 07
B)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Firma João Câncio Leite de Melo e Associados - Advogado S/C., tem por objetivo a defesa dos pedidos de intervenção estadual, em que são partes este Município e Espólio de Conrado Stefani e outros, Industria e Comércio Martins, Cia Têxtil Santa Basillisa, Mauro Zamana e outros, Boaventura Antônio Gravina e outro e Moacyr Rodrigues Neto e sucessores.

Os serviços a serem executados desenvolver-se-ão apenas nesses citados processos, principalmente na apuração das quantias realmente devidas pelo Município, como também nos respectivos pedidos de intervenção estadual ajuizadas perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

No que diz respeito ao valor estabelecido de honorários advocatícios pela empresa, temos a informar que o preço está exequível e de acordo com os índices de mercado.

É de salientar ainda, que citada contratação será de suma importância para este Órgão Público, considerando a quantia que representa cada uma destas ações.

Além do mais, a empresa em questão já prestou serviços para este Município no decorrer da Administração anterior, sendo que sua atuação foi satisfatória e propiciou bom resultado para este Município.

Uma observação se impõe, no sentido que embora o corpo jurídico desta Prefeitura seja composto por advogados de notório saber jurídico, tais ações e procedimentos mencionados requerem conhecimentos



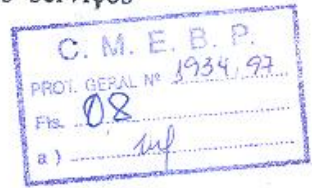
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
PROC. Nº
VISTO

específicos na área e grande experiência na atuação junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, necessitando, portanto, a contratação destes serviços advocatícios.

194-E


Era o que tinha à informar.
Bragança Paulista, 24 de julho de 1997.




DR. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

Acolho a presente justificativa.

À Divisão de Material e Patrimônio para as providências que se fizerem necessárias para a contratação / requerida.


Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

194-F

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1934/97
09
a) *ml*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocaticios, que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. JOSE LAVELLI DE LIMA, de ora em diante, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma JOAO CANCIO LEITE DE MELO E ASSOCIADOS -ADVOGADOS S/C., com sede na Av. São Luiz, nº 112, 17º andar, conj. 1702, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no C.G.C./MF sob nº 48.786.701/0001-24, neste ato representada pelo Dr. JOAO CANCIO LEITO DE MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 33.932-A/SP, portador da cédula de identidade nº 8.784.155 e do CPF/MF sob nº 111.458.207-78, residente e domiciliado à Rua Pedroso Alvarenga, nº 86, apto. 12, São Paulo, Capital, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justo e contratado, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de advocacia pela CONTRATADA, em ações de interesse do CONTRATANTE, compreendendo a propositura, a defesa e o acompanhamento, inclusive com a interposição dos recursos cabíveis, até final decisão, nos processos judiciais abaixo relacionados, sendo que os trabalhos desenvolver-se-ão tanto nos processos de desapropriação e suas respectivas execuções, principalmente nas apuração das quantias realmente devidas, como nos respectivos pedidos de intervenção estadual ajuizados perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº 005/97, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

RELAÇÃO DO PROCESSOS

- a) Espólio de Conrado Stefani e outros;
- b) Indústria e Comércio Martins;
- c) Cia. Têxtil Santa Basilissa;
- d) Mauro Zamana e outros;
- e) Boaventura Antônio Gravina e outra;
- f) Moacyr Rodrigues Neto e sucessores.

CLAUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prestação dos serviços técnicos elencados na cláusula anterior, a título de adiantamento, compensável quando do pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre a quantia pretendida pelo credor e/ou apurada pelo Poder Judiciário antes da atuação da CONTRATADA, e a que vier a ser efetivamente devida, quer



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

194-G

por força de decisão judicial reformadora de decisão anterior, quer por composição entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que a primeira será paga quando da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de composição amigável, a quantia correspondente ao 5% (cinco por cento) serão pagos em tantas parcelas quantas forem, as estabelecidas na composição amigável.

PARAGRAFO TERCEIRO: As despesas processuais e extra processuais decorrentes das medidas e ações judiciais intentadas para a consecução do objeto contratual ficarão a cargo do CONTRATANTE, devendo ser solicitada pela CONTRATADA sempre com 05 (cinco) dias de antecedência.

PARAGRAFO QUARTO: A exceção do disposto no parágrafo anterior, ou seja, toda mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, taxas, encargos e demais custos inerentes ao atendimento do objeto ora contratado estão contemplados no preço ajustado.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, contados da data da outorga das procurações necessárias à consecução do objeto contratual, podendo ser prorrogada até decisão final irrecorrível.

CLAUSULA QUARTA: O preço constante deste contrato, como adiantamento, não sofrerá qualquer reajuste no período estipulado na cláusula terceira.

CLAUSULA QUINTA: Os serviços técnicos objeto deste contrato poderão sofrer um aumento ou supressão do valor, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento); que a CONTRATADA se obriga a acatar, de acordo com o preceituado no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA: Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA, através de sua Assessoria Jurídica, a qual poderá concluir pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

194-H

executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades prevista no Código Civil e Penal e dos danos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros.

CLÁUSULA SETIMA: O CONTRATADO, por seus representantes, obriga-se ao desempenho dos serviços objeto deste instrumento com todo zelo, diligência e recursos do saber de seus integrantes, obrigando-se a realizar pessoal e diretamente os serviços objeto deste contrato, através de seus sócios João Câncio Leite de Melo, Tasso Duarte de Melo e Marco Antônio Garcia Lopes Lorençini.

CLAUSULA OITAVA: Nenhum direito ou obrigações de natureza trabalhista emergirá deste contrato, para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DECIMA: A CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

- a) não dar início a execução do objeto deste contrato no prazo previsto, sem motivo justificável;
- b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual em caso de:

- a) abandono dos serviços ora contratados;
- b) recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- c) Lentidão no cumprimento deste contrato;
- d) Paralisação da execução deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas serão descontadas em dobro no caso de reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO Nº 005/97
FOLHA Nº 48
PAULISTA

194-I

CONTRATANTE que efetuar à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

CLAUSULA DECIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e mencionadas no Processo de Inexigibilidade nº 005/97, a saber: 02/02-2102-3132

CLAUSULA DECIMA 1ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes de presente contrato, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, publicando-se me seguida.

Bragança Paulista, 23 de setembro de 1.997.

[Handwritten signatures of Dr. Jose Lavelli de Lima and Joao Cancio Leite de Melo]
DR. JOSE LAVELLI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE
JOAO CANCIO LEITE DE MELO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos R. Severino Imenez RG. No 14.538.767

ASSINATURA: _____

NOME: Roseli Aparecida de Lima RG. No 12.389.276

ASSINATURA: _____

Visto:
[Signature]
M^{te} MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

[Signature]
Silvio de Carvalho Pinto Neto
C. A. B. S. P. 79.749

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1934/97
Fls. 12
a) _____